



# Diário Oficial



## MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA

Lajeado Novo - MA :: Diário Oficial - Edição 040 :: Quinta, 04 de Março de 2021 :: Página 1 de 2

### DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas e ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

**ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

**Considerando** que a nova mutação do Covid-19 já foi registrada no Maranhão e que estamos no pico da segunda onda do coronavírus, com agravamento e alastramento das infecções e lotação de 100% das vagas nos hospitais e redes credenciadas pelo estado do Maranhão na maioria dos municípios;

**Considerando** o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral e aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

#### DECRETA:

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars- Cov - 2), no âmbito do município de Lajeado Novo/MA, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito do município de Lajeado Novo/MA, as seguintes atividades comerciais, industriais e serviços:

- I - eventos, festas e reuniões em geral;
- II - todas as modalidades de esportes coletivos, artes marciais, torneios e campeonatos em geral;
- III - atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público e privado, salvo de forma remota;
- IV - academias de ginásticas;
- V - bares, botecos, casas de shows e eventos, clubes, boates e casas noturnas;
- VI - pancadões, enduros, vaquejadas e cavalgadas;;

**Art. 3º** As atividades comerciais, industriais e de serviços em geral abaixo relacionadas somente poderão funcionar com lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento, e observados os protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, e o horário comercial normal:

- I - supermercados, minimercados e feiras;
- II - hortifrutigranjeiros;
- III - mercearias e padarias;
- IV - postos de combustíveis;
- V - comércio de produtos farmacêuticos;
- VI - hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, laboratórios e farmácias, exames de imagem, fisioterapias e assemelhados;
- VII - escritórios de contabilidade, de advocacia, de assessoria, de engenharia e similares;
- VIII - clínicas veterinárias;

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lajeadonovo.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 34f9352081a31ce9f9e947f0e8cb8b2977527ea0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IX - funerárias e serviços relacionados;

X - lojas de conveniência em postos de combustíveis;

XI - serviços de fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo;

XII - lojas de material de construção;

XIII - salões de beleza, barbearias, esmalterias e centros estéticos;

XIV - operações de delivery, drive-thru e take-out.

- **1º** É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso.
- **2º** Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, bem como aferição de temperatura e álcool em gel a todos os consumidores e funcionários.

**Art. 4º.** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 19h em todos os estabelecimentos comerciais do município, tais como distribuidoras de bebidas, adegas, restaurantes, mercearias, minimercados e supermercados, postos de gasolinas, lanchonetes, padarias, pizzarias, conveniências e similares.

**Art. 5º.** Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos, desde que em ambiente arejado, com capacidade máxima de até 50% (cinquenta por cento) do público total, observada as normativas de controle e recomendações sanitárias para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), com uso obrigatório de máscara, disponibilização na entrada, de álcool a 70%, aferição de temperatura corporal e distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

**Parágrafo único.** Entende-se por ambiente arejado para fins desse decreto, as seguintes situações:

I - Ambientes ao ar livre, como quadras, pátios, etc.;

III - Ambientes fechados, desde que com janelas, portas e portões abertos, permitindo a livre circulação do ar.

**Art. 6º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei, especialmente às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977; à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal; à suspensão do alvará de funcionamento, à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

**Art. 7º.** Os casos de descumprimento das medidas previstas neste Decreto serão encaminhados para o Ministério Público do Maranhão da Comarca de Porto Franco/MA, Polícia Militar e Guarda Municipal para apuração e aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 8º** Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), podendo ser reavaliadas a qualquer momento, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE MARÇO DE 2021; 199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36º DO MUNICÍPIO.

**ANA LÉA BARROS ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lajeadonovo.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 34f9352081a31ce9f9be947f0e8cb8b2977527ea0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

